

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 75 – PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022 e inciso X do art. 21 do Decreto Estadual nº 2709, de 10 de setembro de 2019, e considerando o que consta no protocolo nº 19.828.404-1, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Licitações e Contratos
	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.
	Elementos Técnicos Instrutores. Convênios Requisitos

1. Para a Administração Pública estadual direta e autárquica licitar, contratar e firmar convênios ou instrumentos congêneres cujo objeto seja obra e/ou serviços de engenharia, os autos deverão estar instruídos com projeto básico ou anteprojeto de engenharia e/ou arquitetura, com o conteúdo estabelecido no Decreto Estadual nº 14.133/2021;
2. Para Convênios que possuem Projeto Básico como elemento técnico instrutor, o orçamento deverá ser devidamente detalhado em planilhas nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, todos do decreto nº 10.086/2022;
3. Para Convênios que possuem anteprojeto como elemento técnico instrutor, o orçamento pode ser elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo;
4. Os elementos técnicos instrutores devem ser feito com qualidade e estar atualizado, de forma a não comprometer os procedimentos de licitação, de contrato ou de convênios.
5. Esta Orientação Administrativa substitui a Orientação Administrativa nº 008-PGE, de 2016.

REFERÊNCIAS: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado